-0005-
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº -8948-

Estatuto Social

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO – DURAÇÃO – SEDE

Art. 1º - A CASA DE SANTO ANTÔNIO DO MENOR, fundada em 27 de junho de 1985, doravante denominada CASA, é uma associação privada, de duração indeterminada, sem fins econômicos, com caráter beneficente, cristão, moral e social, que reger-se-á pelo presente Estatuto Social e seus regulamentos internos.

§ 1º – O funcionamento da CASA terá por sede o prédio localizado à Rua Da Luz, 12 – A, Centro, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º– A CASA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPITULO II
OBJETIVOS

Art. 2º - A CASA, tem por finalidade, a promoção integral de todos seus assistidos, procurando atender de forma específica aos menores carentes e em estado de vulnerabilidade social, na faixa etária de 03 (Três) anos e 11 (onze) meses, a 05 (cinco) anos e 11 (onze) Meses, proporcionando-lhes atendimento as necessidades básicas, tais como, alimentação, higiene, orientação para os estudos, integração com as famílias e com a sociedade, além de oferecer supervisionamento nas áreas sociais e da saúde.

§ 1º - Para atender os seus objetivos sociais a Casa manterá uma classes de recreação de acordo com a idade das crianças, promoverá intenso intercâmbio cooperativo com a Comunidade em geral e seus seguimentos representativos, convênios com órgãos municipais, estaduais e federais e inclusive com empresas privadas, visando buscar apoio em suas atividades, mantendo inteira neutralidade político-partidária.

§ 2º - A captação, triagem e seleção dos assistidos será feita de acordo com as possibilidades e limites de atendimento da CASA DE SANTO ANTÔNIO DO MENOR.

§ 3º - A CASA poderá, dentro de suas necessidades e possibilidades, criar e manter uma escola de educação infantil.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º: São órgãos da CASA :

a) Diretoria;

b) Assembléia Geral;

c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O exercício de qualquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado, podendo, entretanto, ocorrer destinação de verba para aplicação exclusiva ao serviço prestado e obrigado a prestação de contas junto ao Primeiro Tesoureiro.

ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº 8548

SEÇÃO II
DA Diretoria

Art. 4º – A CASA é administrada por uma Diretoria, composta por 07 (sete) membros, que compreendem:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Primeiro Secretário;
d) Segundo Secretário;
e) Primeiro Tesoureiro
f) Segundo Tesoureiro;
g) Diretor de Patrimônio;

Art. 5º – Os membros da Diretoria terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por numero ilimitado de vezes.
§ 1º - ocorrendo morte de um dos membros da Diretoria, a Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, com a presença de 1/3 dos associados, elegerá entre os mesmos, em dia com a tesouraria, um substituto que também passará a exercer o cargo pelo período que coincida com o término do mandato do cargo vago.
§ 2º – Ocorrendo indisciplina de membros da Diretoria ou Vacância, caracterizada pela ausência do diretor a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa, será eliminado, automaticamente da Diretoria e, para preenchimento da vaga, a Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, com a presença de 1/3 dos associados, elegerá entre os mesmos, em dia com a tesouraria, um substituto que também passará a exercer o cargo por igual período;
§ 3º – É vedado, sob qualquer forma ou pretexto, a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais pelos dirigentes e seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais até o terceiro grau ou pelas pessoas jurídicas nas quais os mesmos sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.
§ 4º – A Diretoria, reunir-se-á, ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, convocada pelo presidente ou secretário lavrando-se Atas das sessões realizadas em Livro próprio.
§ 5º – a Diretoria reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos presentes.
§ 6º – Caberá a Diretoria eleita, cujos membros não serão remunerados sob qualquer forma ou pretexto, assegurar o funcionamento da Casa de Santo Antonio do Menor.
Art. 6º – Compete á Diretoria:
a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
b) convocar Assembléia Geral sempre que se fizer necessário;
c) fazer-se presente em todas as Assembléias e sessões da CASA, bem como, a todos os eventos que esta promover ou que tenha que se fazer representar;
d) aplicar ao associado faltoso, advertência, suspensão ou exclusão do quadro social;
e) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da CASA;
f) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como, quaisquer programas próprios de investimentos, além de acompanhar seus resultados;
g) propor a ASSEMBLÉIA GERAL, o valor da contribuição mensal,quando for o caso, dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
h) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
i) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da ASSEMBLÉIA GERAL convocada especialmente para este fim;
j) indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerários disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
k) programar as operações e serviços da CASA;

-0007- ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº -8548-

l) criar, instalar e coordenar órgãos de assessoramento, necessários ao desenvolvimento da CASA;
m) apresentar a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA o relatório e as contas de sua gestão;
n) estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido, contra disposições da Lei, deste Estatuto Social ou das regras de relacionamento com a sociedade, que vierem a ser expedidos de suas reuniões;

Art. 7º - Caberá a cada membro da Diretoria, individualmente:
a) executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como, aquelas espontaneamente assumidas;
b) manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
c) representar a CASA externamente sempre que designado pela Diretoria;
d) assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

§ 1º A Diretoria será solidária entre si, sendo responsável por seus atos, salvo quando declarada em Ata, a discordância por voto.

§ 2º – O quorum mínimo para decisão das Reuniões da Diretoria é de 50% (cinqüenta por cento) mais um.

§ 3º - Compete ao PRESIDENTE:
a) representar a CASA, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
b) convocar, presidir, encerrar as sessões da Diretoria e Assembléia Geral, conceder, negar ou retirar a palavra do membro da Diretoria que em uso desta , portar-se de maneira inconveniente ou infringir o presente Estatuto Social.;
c) assinar juntamente com o Primeiro Tesoureiro documentos que impliquem modificações na parte financeira da CASA;
d) rubricar todos os livros utilizados para o serviço da CASA;
e) comunicar ao seu substituto legal, seus afastamentos temporários;
f) decidir a qualidade de questões em caso de empate, por voto de Minerva;
g) nomear mordomas de sua confiança, para auxiliar a Diretoria na administração da CASA;
h) assinar juntamente com o secretário, os documentos e correspondências da CASA;
i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;

§ 4º - Compete ao VICE-PRESIDENTE:
a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
b) auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos, desempenhando as tarefas a ele atribuídas.

§ 5º – Compete ao PRIMEIRO SECRETÁRIO:
a) substituir o vice-presidente em caso de impedimento ou faltas;
b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
c) dirigir o expediente da secretaria da CASA ,
d) fornecer ao Presidente, quando solicitado os dados necessários para confecções de relatórios.
e) manter em dia e em ordem todos os documentos que digam respeito a secretaria da CASA, bem como, organizar a matrícula do associado em livro próprio;
f) lavrar e subscrever atas da Diretoria e Assembléia Geral;
g) apresentar e ler em reuniões, cópias dos ofícios expedidos;
h) elaborar e fazer os avisos para convocação das sessões da Diretoria e Assembléia Geral.

§ 6º – Compete ao PRIMEIRO TESOUREIRO:
a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie e pertencentes a CASA ;
b) proceder a cobrança das mensalidades dos associados;
c) responder pelo movimento da Tesouraria;
d) efetuar pagamento das despesas previamente autorizadas pelo Presidente da CASA;
e) recolher ao estabelecimento bancário, os fundos da CASA, sempre que for solicitado pelo presidente;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº

f) apresentar balanço completo de receita e despesa da CASA, referente ao período de seu mandato;
g) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.
§ 7º – Compete ao Diretor de Patrimônio.
a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
b) zelar pelo patrimônio da CASA;
c) organizar e manter atualizados os Livros e fichários;
d) promover a conservação, reforma e reparos dos bens necessários ao bom desempenho das atividades, tanto quanto os de propriedades da CASA como so que estejam a sua disposição e responsabilidade.
§ 8º = Compete ao segundo Tesoureiro, Segundo Secretário substituir o Primeiro Tesoureiro, Primeiro Secretário respectivamente, em seus eventuais impedimentos.
Art. 8º – Compete as Mordomas:

a) auxiliar a Diretoria na administração da CASA e execução das metas determinadas, sem direito a voto nas reuniões de Diretoria;
b) auxiliar a Diretoria a suprir as necessidades da casa no que se refere a alimentação, material de expediente e limpeza, bem como pequenas carências do dia a dia;
c) auxiliar a Diretoria no cumprimento e planejamento das atividades, mantendo com ela permanente contato.

Capítulo IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º - A prestação de contas da CASA observará no mínimo:

a) os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de contabilidade;
b) será dado, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da CASA, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS e CND conjunta emitida pela receita federal do Brasil, documentos estes, que ficarão à disposição para exame de qualquer cidadão;
c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria previsto pela Lei nº 9.790, e regulamento;
d) na hipótese da CASA ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO V
Da Assembleia Geral

Art.10º – A Assembléia Geral é o órgão máximo d, nos limites da Lei e deste Estatuto, com poderes para discutir e decidir sobre todos os assuntos e atos associativos.
Art.11º – A Assembléia Geral é constituída pelos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
Art.12º – Há dois tipos de Assembléia Geral:
I - ordinária;
II – extraordinária.
Art.13 – A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez a cada dois ano para:
I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

-0009- ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº - 0548 -

II - deliberar sobre a admissão de novos associados,
III - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.
IV- eleger e dar posse a diretoria e conselho fiscal a cada dois anos.
Art.14 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer ocasião:
I – pela Diretoria;
II – pela Diretoria, mediante solicitação de, pelo menos, um quinto (1/5) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;
III – pelo Conselho Fiscal.
Art.15 – AS Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser convocadas por Edital publicado na imprensa local e/ou afixado na sede do GRUPO.
§ 1º – O Edital deverá ser publicado com uma antecedência mínima de três dias úteis. Nele devem constar: ordem do dia, local e horário de sua realização.
§ 2º – A ordem do dia deve incluir o item: assuntos gerais.
Art.16 – As Assembléias Gerais deliberarão:
I – em primeira chamada, com um mínimo de dois terços (2/3) de seus associados;
II – em segunda chamada, com qualquer numero de associados;
§ único – Entre as chamadas far-se-ão com intervalos de trinta (30) minutos.
Art.17 – Nas assembléias gerais, as decisões serão tomadas considerando-se a maioria simples dos votos dos presentes, com exceção das situações especificadas neste Estatuto.
Art.18 – Não haverá votos por procuração.
Art.19 – As assembleias Gerais serão presididas pelo presidente da casa,que convidará o secretario eleito e na sua ausência ou impedimento,o presidente , por sua vez, designará um secretário para assessorá-lo entre os presentes.
Art.20 – Compete às Assembleias Gerais:
I – apreciar, com o parecer do Conselho Fiscal, os relatórios anuais da Diretoria;
II – eleger e dar posse às novas Diretorias;
III – eleger e dar posse aos novos Conselhos Fiscais;
IV – analisar e aprovar, a partir de proposta da Diretoria e em regime de votação secreta, as indicações de associado honorário e/ou benfeitor;
V – analisar recursos referentes à aplicação de penalidades aos associados da CASA, conforme o capítulo XI;
VI – dissolver a Entidade, em assembléia convocada especialmente para este fim, quando pelo menos três quartos (3/4) do número total de associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, se assim o decidirem.
Parágrafo único – Aprovada a dissolução da CASA, o respectivo patrimônio liquido será transferido a outra entidade/ pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei nº 13.019 de 2014, cujo o objeto social seja referencialmente o mesmo da entidade extinta.
Art. 21 - Compete privativamente à assembléia geral:
I – destituir os administradores;
II – alterar o estatuto.
Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos deste artigo, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com antecedência de 03 (três) dias, através de publicação de Edital em jornal de circulação da região e\ou afixado na sede da CASA , não podendo a mesma deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VI -
DO CONSELHO FISCAL

Art.22 – O Conselho Fiscal é constituído por 3 (Três) membros, todos associados, eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária que também elege a Diretoria, para o período de 02 (dois) anos.

ROCHA BRITO
-0010- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº 8548

§ único – Associados, membros da Diretoria não poderão, concomitantemente, ser eleitos para o Conselho Fiscal.

Art. 23 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – escolher um presidente do Conselho, dentre os conselheiros eleitos,

II – dar parecer, em Assembléia Geral, aos relatórios anuais da Diretoria;

III – propor, em Assembléia Geral, reformas estatutárias, quando for o caso;

IV – solicitar, à Diretoria, esclarecimentos sobre seus atos, quando for o caso;

V – assumir imediatamente as funções da Diretoria, em caso de sua Destituição.

Art.24 – O Conselho Fiscal deverá convocar novas eleições, a serem realizadas no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias a contar da data da destituição da Diretoria anterior, salvo o disposto no § único deste artigo.

§ único – Em caso de vacância de um ou dois cargos elegíveis na Diretoria, o Conselho Fiscal deverá eleger substituto(s) *pró-tempore*.

CAPITULO VII
DOS ASSOCIADOS

Art. 25 – Serão associados todos os cidadãos que solicitarem sua inscrição, pessoas físicas ou jurídicas, estas representadas por seus representantes legais, mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde conste a aceitação deste Estatuto Social, dos Regimentos Internos e aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Único – A CASA poderá receber de seus associados contribuição espontânea, a fim de custear suas atividades e sua sustentação física.

Art. 26 – Os associados pertencerão as seguintes categorias:

a) FUNDADORES – os que constam na Ata de fundação da CASA;

b) CONTRIBUINTES – os que tiverem suas propostas aceitas e participarem diretamente das atividades e contribuírem com a mensalidade, se for o caso, para esta CASA.

Parágrafo Único – A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 27 – São DIREITOS dos associados:

a) freqüentar as dependências da CASA e tomar partes nas Assembléias Gerais realizadas, fazendo-se presente através do Livro de Presença, com agendamento prévio;

b) votar e ser votado para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal da CASA;

c) fazer representações a Diretoria e ao Conselho Fiscal da CASA.

d) participar da estrutura organizacional da CASA, bem como, das atividades desenvolvidas pela mesma, quando convidados pela Diretoria;

e) apresentar projetos, propostas, emendas a projetos e opinar frente ao desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos diretivos da CASA;

f) ser instruído pela Diretoria quando receber a incumbência de representar a CASA ;

g) Ter assegurado o direito de defesa sobre qualquer acusação ou penalidade que lhe seja imputado, cabendo recurso a Assembléia Geral;

h) Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela CASA, respeitadas as disposições administrativas, regimentos internos e estatutários.

Art. 28 – São DEVERES dos associados:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;

c) zelar pela aplicação dos princípios e objetivos definidos pelas CASA;

d) comparecer as Assembléias Gerais convocadas pela CASA;

e) pautar sua conduta pessoal e/ou profissional dentro dos princípios éticos.;

f) estar em dia com a tesouraria.

Parágrafo Único – O cumprimento dos deveres descritos neste artigo é condição indispensável para que o associado possa participar de quaisquer atos na CASA.

Art. 29 - Os associados, assim como membros da Diretoria, Conselho Fiscal e o grupo de Mordomas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Diretoria da CASA.

-0011- ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº 8548

CAPITULO VIII
DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art.30 – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida formalmente ao presidente da CASA.

Art. 31 – A exclusão do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

§ 1º – Aos associados serão passíveis de punições, observadas a natureza e a gravidade da infração, que serão previstas em regimento interno e descritas neste Estatuto Social, a forma de aplicação das penalidades que serão as seguintes:

a) Advertência verbal ou escrita;
b) Suspensão de trinta a sessenta dias do quadro social da CASA.
c) Eliminação do quadro social, por decisão da Assembléia Geral, dando-se ciência à Diretoria.

§ 2º – A aplicação das penalidades contidas no parágrafo anterior, imputada a qualquer membro da Diretoria, deverá ser por resolução da maioria da Diretoria e referendada em Assembléia Geral.

§ 3º – Além de outros motivos, a Diretoria deverá punir o associado que:

a) divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a CASA, que possam prejudicá-la nas suas atividades ou negócios sociais;
b) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a CASA ou que colida com seu objeto social;
c) for condenado em processo criminal, quando no exercício de suas próprias atividades, ou cível, quando em confronto com a CASA.

§ 4º – Será remetida ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da decisão punitiva, através de procedimento que comprove as respectivas datas de remessa e do recebimento.

§ 5º – O associado punido, poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que será recebido pela Diretoria e decidido pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 32 – Dar-se-á, ainda, a exclusão do associado por:

a) morte da pessoa física;
b) falência ou concordata da pessoa jurídica;
c) incapacidade civil não suprida;
d) deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na CASA.

Parágrafo Único – Ao associado excluído ou demitido não caberá direito patrimonial, financeiro ou econômico, bem como, o direito de restituição de mensalidades ou doações que tenha feito à CASA.

CAPITULO IX
PATRIMÔNIO

Art. 33 – Constituem o patrimônio da CASA:

a) Os bens adquiridos a título gratuito ou oneroso;
b) Os fundos especiais destinados ao custeio das suas atividades específicas;
c) As rendas patrimoniais
d) Bens móveis, imóveis e semoventes.

Parágrafo Único – - A receita da CASA será constituída:

a) Pelas contribuições sociais;
b) Pelos donativos;

-0012 ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº - 8548 -

c) Pelo aluguel ou renda de suas dependências;
d) Pela venda ou aluguel de material;
e) Pelo lucro líquido da venda de ingressos em eventos promovidos pela CASA;
f) Pelos auxílios e subvenções das autoridades públicas federais, estaduais e municipais, de entidades particulares ou de fundos eventuais.

CAPITULO X
EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 34– A CASA somente poderá ser dissolvida por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.
Art. 35– A CASA, também poderá ser extinta por determinação legal.
Parágrafo Único – Em caso de extinção,a dissolução da CASA, o respectivo patrimônio liquido será transferido a outra entidade/ pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei nº 13.019 de 2014, cujo o objeto social seja referencialmente o mesmo da entidade extinta. ,

CAPITULO XI
REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 36 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, mediante Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

CAPITULO XII
DAS ELEIÇÕES

Art. 37 – As eleições serão coordenadas pela diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição e terá como objetivos:
a) Elaborar o regimento eleitoral de acordo com o Estatuto Social;
b) Convocar as eleições dentro do prazo de 30 (trinta) dias,
c) Receber as chapas inscritas, divulgar e coordenar as eleições em todos os aspectos;
d) Nomear os associados e credenciar os fiscais;
e) Fazer a apuração dos votos e proclamar o resultado final;
f) Dar posse a Diretoria e Conselho Fiscal eleitos, no mesmo dia da Eleição;
g) Definir prazos e carências dos associados do quadro social em relação as eleições;
h) Resolver os casos omissos.

CAPITULO XIII
DISPOSIÇÕES Finais

Art. 38 – A supervisão geral interna da CASA será confiada a uma pessoa residente nesta cidade, que será remunerada, a qual receberá o cargo de supervisor (a) Geral da CASA.
Art. 39 – A CASA empregará todos os meios ao seu alcance para estender a assistência educativa às crianças, na fase que se seguir ao ingresso, por limite de idade.
Art. 40 – A Diretoria manterá um Consultor Jurídico e um Contador, que poderão ser remunerados;
Art. 41 - A CASA aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
Art. 42 - A CASA não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ROCHA BRITO
-0013-
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº 8548

Art. 43 - Os membros da Diretoria da CASA, mordomas, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 44 - O presente Estatuto Social revoga o anterior registrado sob nº 3430 a fls. 110 do livro A-9 em data de 23 de Abril de 2004, no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS em Rocha Brito Serviço Notarial E Registral.

PELOTAS, RS 27 de junho de 2017

CLARA MARIA MENDONÇA FERNANDES DE BARROS
PRESIDENTE

1º TABELIONATO DE PELOTAS
Rua Anchieta, 2002 - Pelotas/RS - CEP 96015-420
Fone/Fax: (53) 3225-4144 - tabelionatozulmira@gmail.com
Bel. Zulmira Lopes Rodrigues
Tabeliã

Reconheço, por AUTENTICIDADE, a firma de CLARA MARIA MENDONÇA FERNANDES DE BARROS. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Pelotas-RS, 7 de agosto de 2017
Ana Luiza Soares Portella - Escrevente Autorizado
Emol: R$ 6,70 + Selo digital: R$ 1,40 = R$ 8,10 –
0422.01.1700004.04698

Fidel Saalfeld Ribeiro
OAB/RS 86.467

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
Rua Três de Maio, 1002 Telefone: (53)3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas – RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 124517 em 07/08/2017. Registrada a Averbação sob nº8548 a fls.61/78 no Livro A-114 em 08/08/2017 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 08/08/2017.

Francisco José Bueno da Rocha Brito
Escrevente Autorizado

Total: R$ 201,80 + R$ 14,00 = R$ 215,80
Certidão de PJ (9 pgs): R$ 74,70 (0430.04.0800014.17909 = R$ 3,30)
Exame: R$ 38,40 (0430.04.0800014.17910 = R$ 3,30)
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R$ 67,20 (0430.04.0800014.17911 = R$ 3,30)
Digitalização: R$ 27,00 (0430.03.0800014.48663 = R$ 2,70)
Processamento eletrônico: R$ 4,50 (0430.01.1100006.02242 = R$ 1,40)

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
Rua Três de Maio, 1002 Telefone: (53)3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas – RS

Documento averbado à margem da Inscrição nº3430 a fls.110 do Livro A-9 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 08/08/2017.

Francisco José Bueno da Rocha Brito
Escrevente Autorizado

Total: R$ 201,80 + R$ 14,00 = R$ 215,80
Certidão de PJ (9 pgs): R$ 74,70 (0430.04.0800014.17909 = R$ 3,30)
Exame: R$ 38,40 (0430.04.0800014.17910 = R$ 3,30)
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R$ 67,20 (0430.04.0800014.17911 = R$ 3,30)
Digitalização: R$ 27,00 (0430.03.0800014.48663 = R$ 2,70)
Processamento eletrônico: R$ 4,50 (0430.01.1100006.02242 = R$ 1,40)